



CASCAIS
CÂMARA MUNICIPAL

BOLETIM MUNICIPAL

SEPARATA

27.02.2012

Director: Carlos Carreiras

Sede: Praça 5 de Outubro 2754-501 Cascais

Sumário

PUBLICAÇÃO DOS EDITAIS:

- 76/2012;
- 78/2012;
- 80/2012;
- 81/2012-

EDITAL Nº 76/2012

Assunto: Delegação e Subdelegação de competências nos Dirigentes Municipais

ALEXANDRE NUNO DE AGUIAR FARIA, Vereador da Câmara Municipal de Cascais com competência delegada na área dos Assuntos Jurídicos,

FAÇO PÚBLICO que pelo meu Despacho nº 9/2012, de 30 de janeiro, e de acordo com as disposições contidas no artigo 70º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, republicada pela Lei nº 5-A/2022, de 11 de janeiro, procedi à delegação e subdelegação de um conjunto de competências no Sr. Diretor Municipal das Áreas de Suporte (DMAS), Filipe Miguel Cruz Queirós Nascimento.

Assim e dando cumprimento ao disposto no nº 2 do artigo 37º do Código do Procedimento Administrativo, procede-se à divulgação do teor desse Despacho:

DESPACHO n.º 9/2012

Assunto: **Delegação e Subdelegação de competências nos Dirigentes Municipais.**

Considerando que:

a) Através do Despacho n.º 17044/2011, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 242, de 20 de Dezembro de 2011, foi publicado o Regulamento de Organização dos Serviços Municipais (ROSM), o qual, por força do disposto no seu artigo 4.º, entrou em vigor no dia 1 de Janeiro do corrente ano;

b) Na sequência desta publicação e da correspondente reorganização dos serviços municipais que se seguiu, foi emitido o Despacho n.º 5/2012, de 23 de Janeiro, através do qual foram em mim delegadas e subdelegadas diversas competências, conferindo-me o n.º 16 desse Despacho a faculdade de as subdelegar, pelo que importa agora, por razões de eficácia e de eficiência da gestão municipal, promover a subdelegação de competências no Sr. Diretor da DMAS, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 70.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na Área dos Assuntos Jurídicos;

c) A experiência adquirida com a delegação e a subdelegação de competências antes efetuadas nos dirigentes municipais, enquanto instrumentos privilegiados para uma gestão mais célere e desburocratizada, aconselha a sua manutenção, permitindo deste modo libertar os Eleitos Locais para o desempenho de funções políticas e de gestão geral.

DETERMINO:

1. Subdelegar, ao abrigo do artigo 70.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2022, de 11 de Janeiro, no Diretor Municipal das Áreas de Suporte (DMAS), **Filipe Miguel Cruz Queirós Nascimento**, as seguintes competências na Área dos Assuntos Jurídicos:

- a)** Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;
 - b)** Justificar ou injustificar faltas;
 - c)** Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido por motivos de doença;
 - d)** Decidir, nos termos da lei, em matéria de duração de horário de trabalho, no âmbito da modalidade deste último superiormente fixada;
 - e)** Autorizar a participação do pessoal em ações de formação interna e externa, a nível nacional, desde que previstas nas opções do plano e no orçamento, bem como propor um plano anual de formação para os trabalhadores do DAJ;
 - f)** Participar ao DRH as situações de ausência dos trabalhadores ao serviço nos casos previstos na lei;
 - g)** Propor a prestação de trabalho extraordinário e em dias de descanso semanal e feriados, que seja necessário no âmbito das atividades do DAJ e desde que observados os limites legais e orçamentais estabelecidos para o efeito;
 - h)** Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, Tribunais, Provedoria de Justiça, Procuradoria-Geral da República e Serviços do Ministério Público, exceto restantes Órgãos de Soberania e em matéria de recursos humanos;
 - i)** Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
 - j)** Autorizar a passagem de certidões e fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou a documentos constantes de processos arquivados, e que careçam de despacho ou deliberação dos Eleitos Locais ou da Câmara Municipal, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;
 - k)** Promover a publicação dos atos em boletim municipal, edital, Diário da República ou outro meio, nos termos da legislação aplicável;
 - l)** Praticar atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da minha competência decisória, nomeadamente instruir processos no âmbito das competências específicas do DAJ, designadamente promover a audiência dos interessados, solicitar informações necessárias ao seu bom andamento, efetuar notificações em cumprimento de despacho superior ou das competências agora delegadas e/ou subdelegadas;
 - m)** Conceder licenças policiais ou fiscais, de harmonia com o disposto na lei, em regulamento e em postura;
 - n)** Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade;
 - o)** Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa;
 - p)** Responder, no prazo máximo de 8 (oito) dias, aos pedidos de informação por mim apresentados, bem como pelo Vice-Presidente e restantes Vereadores;
 - q)** Responder, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, aos pedidos de informação veiculados pela Mesa da Assembleia Municipal;
 - r)** Proceder à homologação da avaliação dos trabalhadores do DAJ, nos casos em que não tenha sido avaliador;
 - s)** Elaborar a proposta anual das Opções do Plano e do Orçamento do DAJ;
 - t)** No âmbito das contraordenações, determinar a instauração e a instrução dos processos, promover as notificações, autorizar o pagamento em prestações das coimas e determinar o arquivamento liminar dos processos nos termos legais.
- 2.** A presente subdelegação de competências compreende os poderes necessários à instrução de procedimentos e à execução das deliberações tomadas em reunião camarária, ou dos meus despachos, em matérias em mim subdelegadas.
- 3.** A presente subdelegação abrange as competências atribuídas pela legislação e regulamentos a que se referem as matérias subdelegadas, bem como pela legislação que altere, modifique ou substitua aquelas disposições legais ou regulamentares.
- 4.** Autorizo o Sr. Diretor da DMAS a subdelegar no Sr. Diretor do Departamento de Assuntos Jurídicos, António da Mota Lopes, e este a subdelegar nos restantes dirigentes do DAJ, as competências subdelegadas pelo presente Despacho.

BOLETIM MUNICIPALSEPARATA

- 5.** Ratifico todos os atos praticados pelo Sr. Diretor da DMAS, no âmbito das matérias objeto do presente Despacho, praticados desde o dia 1 do corrente mês (inclusive), data em que produz efeitos o presente Despacho.

Cascais, 30 de Janeiro de 2012.

O Vereador
no uso de competência subdelegada
Alexandre Faria

Para constar, se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Cascais, 23 de Fevereiro de 2012.

O Vereador
Alexandre Faria

EDITAL N° 78/2012

Subdelegação e subsubdelegação de competências na Chefe da Divisão de Juventude e do Conhecimento (DJUV)

NUNO FRANCISCO PITEIRA LOPES, Vereador da Câmara Municipal de Cascais, com competência delegada na área da Juventude,

FAÇO PÚBLICO que, pelo meu Despacho nº 16/2012, de 30 de Janeiro, e de acordo com as disposições contidas no artigo 70º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, procedi à delegação e/ou subdelegação de um conjunto de competências na Chefe da Divisão de Juventude e do Conhecimento (DJUV), Maria João Fernandes Silva.

Assim e dando cumprimento ao disposto no nº 2 do artigo 37º do Código do Procedimento Administrativo, procede-se à divulgação do teor do acima referido Despacho 16/2012:

DESPACHO N.º 16/2012

Assunto: Subdelegação e subsubdelegação de competências na Chefe da Divisão de Juventude e do Conhecimento (DJUV).

Considerando que:

- a) *Através do Despacho nº. 17044/2011, publicado no Diário da República, 2ª Série, nº 242, de 20 de Dezembro de 2011, foi publicado o Regulamento de Organização dos Serviços Municipais (ROSM), o qual, por força do disposto no seu artigo 4º, entrou em vigor no dia 1 de Janeiro do corrente ano;*
- b) *Na sequência desta publicação e da correspondente reorganização dos serviços municipais, foi emitido o Despacho nº 147/2011, de 30 de Janeiro, do Sr. Presidente da Câmara para os efeitos previstos no nº 3 do artigo 24º, da alínea c) do nº 1 do artigo 25º e dos números 1 a 3 do artigo 27º, todos da Lei nº 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei nº 51/2005, de 30 de Agosto e pela Lei nº 64/2011, de 22 de Dezembro, aplicável aos cargos dirigentes das câmaras municipais por força do disposto no nº 1 do artigo 1º, do Decreto-Lei nº 93/2004, de 20 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 104/2006, de 7 de Junho;*
- c) *Implementado o ROSM nos termos referidos no considerando anterior, importa agora, por razões de eficácia e de eficiência da gestão municipal, promover a subdelegação de competências na Srª. Chefe da Divisão de Juventude e do Conhecimento (DJUV) até porque os números 1,2 e 3 do artigo 70º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterado e republicado pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, dispõem que os Vereadores podem subdelegar a sua competência no dirigente máximo da respetiva unidade orgânica nas matérias previstas naqueles números;*

- d) *A experiência adquirida com a subdelegação de competências enquanto instrumento privilegiado para uma gestão mais célere e desburocratizada, aconselha a sua prática, permitindo deste modo libertar os Eleitos Locais para o desempenho de funções políticas e de gestão geral;*
- e) *Importa, por isso, proceder a uma nova delegação e subdelegação de competências.*

DETERMINO:

1. Subdelegar e subsubdelegar, ao abrigo do artigo 70.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, na Chefe da Divisão de Juventude e do Conhecimento (DJUV), Maria João Fernandes Silva, as seguintes competências:

1.1 No âmbito do disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 70.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro:

- a)** *Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;*
- b)** *Justificar ou injustificar faltas;*
- c)** *Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido por motivos de doença;*
- d)** *Decidir, nos termos da lei, em matéria de duração de horário de trabalho, no âmbito da modalidade deste último superiormente fixada;*
- e)** *Autorizar a participação do pessoal em acções de formação interna e externa, a nível nacional, desde que previstas nas opções do plano e no orçamento, bem como propor um plano anual de formação para os trabalhadores da DJUV;*
- f)** *Participar ao DRH as situações de ausência dos trabalhadores ao serviço nos casos previstos na lei;*
- g)** *Propor a prestação de trabalho extraordinário em dias de descanso semanal e feriados, que seja necessário no âmbito das atividades da DJUV, desde que observados os limites legais e orçamentais estabelecidos para o efeito;*
- h)** *Proceder à homologação da avaliação dos trabalhadores da DJUV, nos casos em que não tenha sido o avaliador;*
- i)** *Autorizar o início dos procedimentos administrativos para a realização de despesas no que respeita à locação e aquisição de bens e serviços, nos termos do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, até ao montante de € 4.987,98 (quatro mil novecentos e oitenta e sete euros e noventa e oito cêntimos) desde que estejam previstas nas Opções do Plano e no Orçamento em vigor;*
- j)** *Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, com exceção dos Órgãos de Soberania, da Assembleia Municipal, da Provedoria da Justiça, Procuradoria-Geral da República, e restantes Serviços do Ministério Público, da Inspeção-Geral de Finanças e da inspeção-Geral da Administração Local;*
- k)** *Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos aos processos;*
- l)** *Praticar atos ou formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do signatário, nas áreas da DJUV, nomeadamente proceder à instrução de procedimentos (promovendo, entre outras diligências, consultas a entidades externas, a audiência prévia dos interessados e pedidos de informações necessárias ao bom andamento dos procedimentos) e à realização de notificações relativas a atos administrativos praticados;*
- m)** *Elaborar a proposta anual das Opções do Plano e do Orçamento da DJUV;*
- n)** *Proceder à homologação da avaliação dos trabalhadores da DJUV, nos casos em que não tenha sido avaliador;*
- o)** *Responder, no prazo máximo de 8 (oito) dias, aos pedidos de informação apresentados por mim ou pelos Vereadores;*

p) Responder, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, aos pedidos de informação veiculados pela Mesa da Assembleia Municipal ao Presidente da Câmara.

2. A presente delegação e subdelegação abrange as competências atribuídas pela legislação e regulamentos aqui mencionados, bem como pela legislação que altere, modifique ou substitua aquelas disposições legais ou regulamentares.

3. Ratifico todos os atos praticados pela Sr^a. Chefe da Divisão de Juventude e do Conhecimento, no âmbito das matérias objeto do presente Despacho, praticados desde o dia 1 de Janeiro do corrente ano (inclusive), data em que produz efeitos o presente Despacho.

Cascais, 30 de Janeiro de 2012.

O Vereador
Nuno Piteira Lopes

Para constar, se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Cascais, 27 de Fevereiro de 2012.

O Vereador
Nuno Piteira Lopes

EDITAL Nº 80/2012

Subdelegação e subsubdelegação de competências no Diretor do Departamento de Cultura (DEC)

ANA CLARA ROCHA DE SOUSA JUSTINO, Vereadora da Câmara Municipal de Cascais, com competência delegada na área da Cultura,

FAÇO PÚBLICO que, pelo meu Despacho nº 13/2012, de 30 de Janeiro, e de acordo com as disposições contidas no artigo 70º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, procedi à delegação e/ou subdelegação de um conjunto de competências no Diretor do Departamento de Cultura (DEC), António Manuel Gonçalves de Carvalho.

Assim e dando cumprimento ao disposto no nº 2 do artigo 37º do Código do Procedimento Administrativo, procede-se à divulgação do teor do acima referido Despacho 13/2012:

DESPACHO N.º 13/2012

Assunto: Subdelegação e subsubdelegação de competências no Diretor do Departamento de Cultura (DEC).

Considerando que:

- a)- *Através do Despacho nº. 17044/2011, publicado no Diário da República, 2ª Série, nº 242, de 20 de Dezembro de 2011, foi publicado o Regulamento de Organização dos Serviços Municipais (ROSM), o qual, por força do disposto no seu artigo 4º, entrou em vigor no dia 1 de Janeiro do corrente ano;*
- b)- *Na sequência desta publicação e da correspondente reorganização dos serviços municipais, foi emitido o Despacho nº 147/2011, de 30 de Janeiro, do Sr. Presidente da Câmara para os efeitos previstos no nº 3 do artigo 24º, da alínea c) do nº 1 do artigo 25º e dos números 1 a 3 do artigo 27º, todos da Lei nº 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei nº 51/2005, de 30 de Agosto e pela Lei nº 64/2011, de 22 de Dezembro, aplicável aos cargos dirigentes das câmaras municipais por força do disposto no nº 1 do artigo 1º, do Decreto-Lei nº 93/2004, de 20 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 104/2006, de 7 de Junho;*

- c)- Implementado o ROSM nos termos referidos no considerando anterior, importa agora, por razões de eficácia e de eficiência da gestão municipal, promover a subdelegação de competências no Sr. Diretor do Departamento de Cultura (DEC), até porque os números 1,2 e 3 do artigo 70º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterado e republicado pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, dispõem que os Vereadores podem subdelegar a sua competência no dirigente máximo da respetiva unidade orgânica nas matérias previstas naqueles números;
- d)- A experiência adquirida com a subdelegação de competências antes efetuada no Sr. Diretor do Departamento de Cultura, enquanto instrumento privilegiado para uma gestão mais célere e desburocratizada, aconselha a sua manutenção, permitindo deste modo libertar os Eleitos Locais para o desempenho de funções políticas e de gestão geral;
- e)- Importa, por isso, proceder a uma nova delegação e subdelegação de competências.

DETERMINO:

1. Subdelegar e subsubdelegar, ao abrigo do artigo 70.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, no Diretor do Departamento de Cultura (DEC), António Manuel Gonçalves de Carvalho, as seguintes competências:

1.1. No âmbito do disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 70.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro:

- a)** Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;
- b)** Justificar ou injustificar faltas;
- c)** Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido por motivos de doença;
- d)** Decidir, nos termos da lei, em matéria de duração de horário de trabalho, no âmbito da modalidade deste último superiormente fixada;
- e)** Autorizar a participação do pessoal em acções de formação interna e externa, a nível nacional, desde que previstas nas opções do plano e no orçamento, bem como propor um plano anual de formação para os trabalhadores do DEC;
- f)** Participar ao DRH as situações de ausência dos trabalhadores ao serviço nos casos previstos na lei;
- g)** Propor a prestação de trabalho extraordinário em dias de descanso semanal e feriados, que seja necessário no âmbito das atividades do DEC, desde que observados os limites legais e orçamentais estabelecidos para o efeito;
- h)** Proceder à homologação da avaliação dos trabalhadores do DEC, nos casos em que não tenha sido o avaliador;
- i)** Autorizar o início dos procedimentos administrativos para a realização de despesas no que respeita à locação e aquisição de bens e serviços, nos termos do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, até ao montante de € 4.987,98 (quatro mil novecentos e oitenta e sete euros e noventa e oito cêntimos) desde que estejam previstas nas Opções do Plano e no Orçamento em vigor;
- j)** Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, com exceção dos Órgãos de soberania, da Assembleia Municipal, da Provedoria da Justiça, Procuradoria-Geral da República, e restantes Serviços do Ministério Público, da Inspeção-Geral de Finanças e da inspeção-Geral da Administração Local;

- k) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos aos processos;*
- l) Praticar atos ou formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do signatário, nas áreas do DED, nomeadamente proceder à instrução de procedimentos (promovendo, entre outras diligências, consultas a entidades externas, a audiência prévia dos interessados e pedidos de informações necessárias ao bom andamento dos procedimentos) e à realização de notificações relativas a atos administrativos praticados;*
- m) Elaborar a proposta anual das Opções do Plano e do Orçamento do DED;*
- n) Responder, no prazo máximo de 8 (oito) dias, aos pedidos de informação apresentados por mim ou pelos Vereadores;*
- o) Responder, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, aos pedidos de informação veiculados pela Mesa da Assembleia Municipal ao Presidente da Câmara.*

2. *A presente delegação e subdelegação abrange as competências atribuídas pela legislação e regulamentos aqui mencionados, bem como pela legislação que altere, modifique ou substitua aquelas disposições legais ou regulamentares.*

3. *Autorizo a Sr^a. Diretora do DED a subdelegar nos restantes dirigentes das unidades orgânicas as competências subdelegadas e/ou subsubdelegadas pelo presente Despacho*

4. *É expressamente revogado o meu Despacho nº34/2010, de 14 de Janeiro, com efeitos ao dia 1 do corrente (inclusive).*

5. *Ratifico todos os atos praticados pela Sr^a. Diretora do DED, no âmbito das matérias objeto do presente Despacho, praticados desde o dia 1 de Janeiro do corrente ano (inclusive), data em que produz efeitos o presente Despacho.*

Cascais, 30 de Janeiro de 2012.

*A Vereadora
Ana Clara Rocha de Sousa Justino*

Para constar, se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Cascais, 27 de Fevereiro de 2012.

A Vereadora
Ana Clara Rocha de Sousa Justino

EDITAL Nº 81/2012

Subdelegação e subsubdelegação de competências na Diretora do Departamento de Educação (DED)

ANA CLARA ROCHA DE SOUSA JUSTINO, Vereadora da Câmara Municipal de Cascais, com competência delegada na área da Educação,

FAÇO PÚBLICO que, pelo meu Despacho nº 12/2012, de 30 de Janeiro, e de acordo com as disposições contidas no artigo 70º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, procedi à delegação e/ou subdelegação de um conjunto de competências na Directora do Departamento de Educação (DED), Maria de Lurdes Varela Bettencourt Espadinha.

Assim e dando cumprimento ao disposto no nº 2 do artigo 37º do Código do Procedimento Administrativo, procede-se à divulgação do teor do acima referido Despacho 12/2012:

DESPACHO N.º 12/2012

Assunto: Subdelegação e subsubdelegação de competências na Diretora do Departamento de Educação (DED).

Considerando que:

- a) *Através do Despacho nº. 17044/2011, publicado no Diário da República, 2ª Série, nº 242, de 20 de Dezembro de 2011, foi publicado o Regulamento de Organização dos Serviços Municipais (ROSM), o qual, por força do disposto no seu artigo 4º, entrou em vigor no dia 1 de Janeiro do corrente ano;*
- b) *Na sequência desta publicação e da correspondente reorganização dos serviços municipais, foi emitido o Despacho nº 147/2011, de 30 de Janeiro, do Sr. Presidente da Câmara para os efeitos previstos no nº 3 do artigo 24º, da alínea c) do nº 1 do artigo 25º e dos números 1 a 3 do artigo 27º, todos da Lei nº 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei nº 51/2005, de 30 de Agosto e pela Lei nº 64/2011, de 22 de Dezembro, aplicável aos cargos dirigentes das câmaras municipais por força do disposto no nº 1 do artigo 1º, do Decreto-Lei nº 93/2004, de 20 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 104/2006, de 7 de Junho;*
- c) *Implementado o ROSM nos termos referidos no considerando anterior, importa agora, por razões de eficácia e de eficiência da gestão municipal, promover a subdelegação de competências na Srª. Diretora do Departamento de Educação (DED), até porque os números 1,2 e 3 do artigo 70º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterado e republicado pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, dispõem que os Vereadores podem subdelegar a sua competência no dirigente máximo da respetiva unidade orgânica nas matérias previstas naqueles números;*

- d) *A experiência adquirida com a subdelegação de competências antes efetuada na Sr^a*. Diretora do Departamento de Educação, enquanto instrumento privilegiado para uma gestão mais célere e desburocratizada, aconselha a sua manutenção, permitindo deste modo libertar os Eleitos Locais para o desempenho de funções políticas e de gestão geral;*
- e) *Importa, por isso, proceder a uma nova delegação e subdelegação de competências.*

DETERMINO:

1. Subdelegar e subsubdelegar, ao abrigo do artigo 70.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, na Diretora do Departamento de Educação (DED), **Maria de Lurdes Varela Bettencourt Espadinha**, as seguintes competências:

1.1. *No âmbito do disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 70.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro:*

- a) *Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;*
- b) *Justificar ou injustificar faltas;*
- c) *Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido por motivos de doença;*
- d) *Decidir, nos termos da lei, em matéria de duração de horário de trabalho, no âmbito da modalidade deste último superiormente fixada;*
- e) *Autorizar a participação do pessoal em acções de formação interna e externa, a nível nacional, desde que previstas nas opções do plano e no orçamento, bem como propor um plano anual de formação para os trabalhadores do DED;*
- f) *Participar ao DRH as situações de ausência dos trabalhadores ao serviço nos casos previstos na lei;*
- g) *Propor a prestação de trabalho extraordinário em dias de descanso semanal e feriados, que seja necessário no âmbito das atividades do DED, desde que observados os limites legais e orçamentais estabelecidos para o efeito;*
- h) *Proceder à homologação da avaliação dos trabalhadores do DED, nos casos em que não tenha sido o avaliador;*
- i) *Autorizar o início dos procedimentos administrativos para a realização de despesas no que respeita à locação e aquisição de bens e serviços, nos termos do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, até ao montante de € 4.987,98 (quatro mil novecentos e oitenta e sete euros e noventa e oito centimos) desde que estejam previstas nas Opções do Plano e no Orçamento em vigor;*
- j) *Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, com exceção de Tribunais, Provedoria da Justiça, Procuradoria-Geral da República, serviços do Ministério Público, e restantes Órgãos de Soberania e em matéria de Recursos Humanos;*
- k) *Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos aos processos;*
- l) *Praticar atos ou formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do signatário, nas áreas do DED, nomeadamente proceder à instrução de procedimentos (promovendo, entre outras diligências, consultas a entidades externas, a audiência prévia dos interessados e pedidos de informações necessárias ao bom andamento dos procedimentos) e à realização de notificações relativas a atos administrativos praticados;*
- m) *Elaborar a proposta anual das Opções do Plano e do Orçamento do DED;*
- n) *Proceder à homologação da avaliação dos trabalhadores do DEC, nos casos em que não tenha sido avaliador;*
- o) *Responder, no prazo máximo de 8 (oito) dias, aos pedidos de informação apresentados por mim ou pelos Vereadores;*

BOLETIM MUNICIPAL SEPARATA

p) Responder, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, aos pedidos de informação veiculados pela Mesa da Assembleia Municipal ao Presidente da Câmara.

2. *A presente delegação e subdelegação abrange as competências atribuídas pela legislação e regulamentos aqui mencionados, bem como pela legislação que altere, modifique ou substitua aquelas disposições legais ou regulamentares.*

3. *Autorizo a Sra. Diretora do DED a subdelegar nos restantes dirigentes das unidades orgânicas as competências subdelegadas e/ou subsubdelegadas pelo presente Despacho*

4. *É expressamente revogado o meu Despacho nº 3/2010, de 14 de Janeiro, com efeitos ao dia 1 do corrente (inclusive).*

5. *Ratifico todos os atos praticados pela Sra. Diretora do DED, no âmbito das matérias objeto do presente Despacho, praticados desde o dia 1 de Janeiro do corrente ano (inclusive), data em que produz efeitos o presente Despacho.*

Cascais, 30 de Janeiro de 2012.

*A Vereadora
Ana Clara Rocha de Sousa Justino*

Para constar, se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Cascais, 27 de Fevereiro de 2012.

*A Vereadora
Ana Clara Rocha de Sousa Justino*

